

PORTARIA N° 1.035, DE 26 OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o Decreto no 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo no 21000.009486/2010-00, resolve:

Art.1° Submeter à consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa em anexo que aprova o Regulamento Técnico para a Certificação Orgânica de Unidades Comercializadoras, Transportadoras ou Armazenadoras, que visa complementar a regulamentação da Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

Art.2° O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação do projeto de Instrução Normativa e com isso poder receber sugestões de todos os interessados.

Art.3° As sugestões de que trata o art. 2o, tecnicamente fundamentadas, deverão ser enviadas para a Coordenação de Agroecologia – COAGRE/CGDS/DEPROS/SDC/MAPA, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, Sala 152, CEP 70.043-900, Brasília - DF, ou para o seguinte endereço eletrônico: organicos@agricultura.gov.br.

§1° Os critérios para aceitação das sugestões, inclusão e exclusão nos textos obedecerão aos seguintes pontos:

I - A sugestão é compatível com os demais dispositivos legais e constitucionais vigentes;

II - Na sugestão, estão contemplados os princípios da agricultura orgânica, conforme definidos no texto da Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto no 6.323, de 23 de dezembro de 2007;

III - A sugestão é conveniente e oportuna para o desenvolvimento da produção orgânica no País;

IV - A sugestão contribui para a confiabilidade do sistema de acompanhamento da produção orgânica;

V - A sugestão é compatível com normas internacionais das quais o País é signatário;

VI - A sugestão não pode trazer dificuldades no comércio internacional ou nos processos de reconhecimentos de equivalência com o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

§2° No caso de análise de sugestões conflitantes, será dada a preferência para aquelas oriundas das Comissões da Produção Orgânica na Unidade da Federação - CPOrgs/UF sobre as encaminhadas individualmente.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA N° DE DE DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto no 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo no 21000.009486/2010-00, resolve:

Art.1° Aprovar o Regulamento Técnico para a Certificação Orgânica de Unidades Comercializadoras, Transportadoras ou Armazenadoras, na forma da presente Instrução Normativa.

Art.2° Este regulamento aplica-se a toda pessoa física ou jurídica que queira obter a certificação orgânica para unidades comercializadoras, transportadoras ou armazenadoras.

§ 1° As unidades a que se refere o caput deste artigo, para obter a certificação, só podem comercializar produtos orgânicos ou produtos com ingredientes orgânicos que estejam em conformidade com os regulamentos existentes para esses produtos.

§ 2° Restaurantes, hotéis, lanchonetes e similares estão incluídos no objeto deste artigo.

Art.3° A certificação de unidades comercializadoras, em que a manipulação e transformação de produtos são parte de sua atividade, obriga que estas utilizem somente produtos, substâncias e processos que constem do regulamento técnico aprovado para o processamento, armazenagem e transporte de produtos orgânicos.

Art.4° O controle de pragas, nas unidades certificadas deverá seguir o que está estabelecido no regulamento técnico aprovado para o processamento, armazenagem e transporte de produtos orgânicos.

Art.5° Todos os produtos a serem comercializados, transportados ou armazenados em unidades certificadas devem ter registros que garantam a sua rastreabilidade e controle.

Art.6° As unidades comercializadoras certificadas tem que cumprir com todas as exigências relativas à informação da qualidade orgânica estabelecidas no regulamento que estabelece os mecanismos de controle e informação da qualidade orgânica.

Art.7° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.